

30/10

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002643 DE 1991
I

I PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

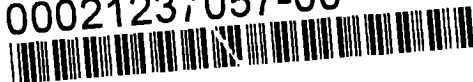
Dispõe sobre contratações por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

I N D I C E :

TOBSE R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:48:12

00021237057-00



ARQUIVADO EM 27/11/99

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZ TACIL ARANHA
Chefe de Seção Técnica M



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

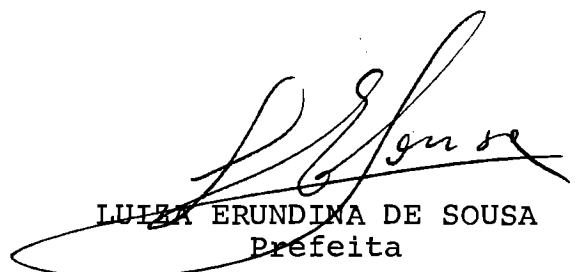
Ofício A. J. L. n.º 476/91

Ofício nº SME/AJ-266/91

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre contratações por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

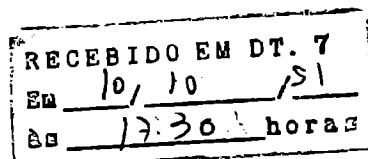
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia xerográfica do ofício nº SME/AJ-266/91 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

OMC/rmn



Ao DSG - 02
16/10/91
p/ YDD
LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
C. G.	
Seção Sistema de Protocolo	
C. G. 02	
DATA 22/09/91	26/3/91
DOCUMENTO 1	FOLHAS 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nestas(s) document(s) rubri-	
cado(s) sob n.º 290	
n.º 1/22/10/91	
Carimbo de Arquivo	
Asist. Parlamentar	



DIGITADO
CPD *Janare*

Folha n.º	2	do proc.
n.º	26.43	de 1991
<i>[Signature]</i> Ass. Parlamentar		

01 - PL
01-0559/91-4

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE 15 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Constituição e Justiça</u> (01)
<u>Administração Pública</u> (04)
<u>Finanças e Orçamento</u> (02)

<i>[Signature]</i> PRESIDENTE

Dispõe sobre contratações por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO		
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO		
★	30 OUT 1991	★
_____ PRESIDENTE		

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO		
★	30 OUT 1991	★
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE		

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 1991, a vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser novamente contratados por mais 6 (seis) meses.



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1991.

CMC/rmn



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva excluir da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de janeiro de 1989, os contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser novamente contratados por mais 6 (seis) meses.

O artigo 3º do mandamento legal invocado dispõe:

"As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

.....
§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato."

Com fulcro no permissivo legal, fundado em dispositivo constitucional, a Administração Municipal efetuou uma



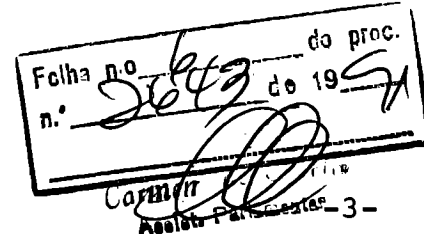
Folha	5	do proc.
n.º	2612	19 94
Carmen de Almeida Assist. Parlamentar		

série de contratações por emergência. Essas contratações visaram o aparelhamento da máquina administrativa, sobretudo em áreas de cunho social e educacional e foram dirigidas, preferencialmente, à regiões periféricas do Município, onde se concentra a população mais desatendida.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter sido insuficiente o número de servidores nomeadados, por concurso público, para os cargos de Vigia e Servente Escolar, para atender as reais necessidades da Rede Municipal de Ensino, precisou contratar por prazo determinado, nos termos do citado diploma legal, 804 (oitocentos e quatro) Vigias e 657 (seiscentos e cinquenta e sete) Serventes Escolares, sendo que o prazo dessas contratações começa a expirar a partir de outubro próximo.

Para solucionar o gravame decorrente da falta de pessoal qualificado para a prestação de serviços essenciais, foi encaminhado a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 442/91, ora em tramitação, visando a criação de cargos de Servente Escolar e Vigia, no Quadro da Educação, reestruturação das respectivas carreiras e outras providências.

Sucede, no entanto, que nesse interregno, o atendimento à Rede Municipal de Ensino não pode deixar de ser prestado.



Nesse diapasão, a cessação dos contratos causarã enormes transtornos à área da Educação, proporcionando a solução de continuidade de serviços públicos relevantes, colococando em risco a integridade física e a saúde de alunos e servidores das escolas, agravando o problema da violência e depredação dos próprios municipais, que ficarão à mercê de atos de vandalismo.

Por esse motivo, a presente propositura cuida de afastar a vedação questionada, de molde a permitir-se a contratação de pessoal já contratado, por mais 6 (seis) meses, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de outubro de 1991.

Com essas considerações, submeto a propositura à apreciação dessa Egrêgia Câmara que, nela, certamente , aporã o seu aval.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do asunto.


CMC/rmn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Paulo, 18 de setembro de 1991

ABINETE DO SECRETÁRIO

N.º SME/AJ-266/91

SENHORA PREFEITA

Submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei, nos moldes das Leis 10.957/91 e 11.024/91, visando à nova contratação por prazo determinado de vigias e serventes escolares, para atuarem junto às escolas municipais.

As razões desta solicitação estão explicitadas na exposição de motivos que acompanha a minuta de projeto de lei, em anexo.

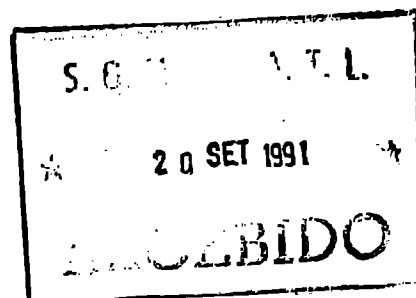
Finalizando, na certeza de que Vossa Excelência será sensível à pretensão desta Pasta, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

MARIO SERGIO CORTELLA

Secretário Municipal de Educação

À Excelentíssima Senhora
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
DD. Prefeita do Município de
São Paulo

LF/mes.



LEI Nº 10.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.
"D.O.M." , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

LEI Nº 10.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1989, decretou e deu promulgação a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;
II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Campanha de saúde pública;
IV - Prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;

V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadimplência do atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para renovação de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação do contrato, salvo se:

a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização da Prefeita, enviada à Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

V - A dotação orçamentária;

VI - Demonstração de existência de recursos;

VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Para funções que correspondem a cargo, com idêntica denominação e referência;

II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - Fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando no tratar de carreira;

IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

PROC. 10.010.263.89-59

REGULAMEN 401 7/10
DEC. 28.705/90

Lei 10860/90
PL. 51/90

PL. Lei 10.957/91
PL. nº 07/91

Cecilia Mendes Cesar
A. Mendes - ATL

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 524/89

EXECUTIVO

III - Entrar no gozo das férias proporcionais;
IV - Entrar quite com as obrigações tributárias;

V - Ter boa conduta;
VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionalizado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, corroboradas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, o observado sempre o termo final do contrato.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratador;

II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11 - Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo único - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Art. 12 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargo em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 13 - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 14 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNOINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIN, Secretário das Finanças

FERNANDO FERNANDES FILHO, Secretário Municipal da Administração

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLAV DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1989.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

Cecilia Maccondes Cesar
Mora = ATL

LEI Nº 10.957,
"D.O.M."

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991.
DE 01 DE MARÇO DE 1.991.

LEI Nº 10.957, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e da outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUZA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 42 da Lei nº 2.112, de 21 de dezembro de 1978, não se aplica aos que foram contratados no período de 19 de janeiro a 31 de outubro de 1990, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, que poderão ser recontratados por uma única vez.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos a 12 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 1991, 4109 na fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUZA, PREFEITA
DALMO DE ABREJ DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
SERGIO FRECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
CARLOS ALBERTO ILEZZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 1991.
JOSE EDUARDO MARTINS CARROZO, Secretário do Governo Municipal

lei. nº 10 793/89

ORIGINAL DO PROCESSO DE Nº 10.957-91

EXECUTIVO

PROCESSO Nº 10-000.745-91*98

Cecilia Marques Cesar
Assessor - ATU



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....11.....

do processo nº 2643..... de 19 91...../...../.....(a).....

[Signature]
Secretaria de Planejamento
Assessor Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

Lei nº 10.793/89-P.L.nº 524/89-Proc.nº 3676/89

22/10/91

[Signature]
TÁDEU NUNES
Chefe do Setor Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.10.91 às 1200 hs

[Signature]

À A.T.M.

A Pedido.

Em, 30.10.91

[Signature]
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 a 18

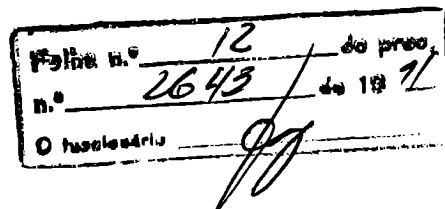
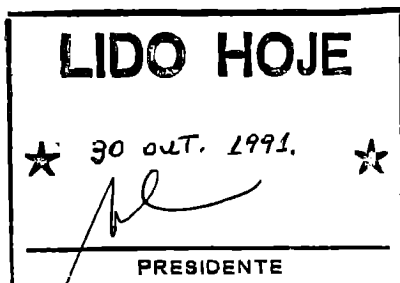
Em 30 10 91

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /91 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 559/91.--.--.--.--.--.--.--.



A presente proposição, de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva suspender temporariamente os efeitos do § 2º do artigo 3º da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, até 31 de dezembro do corrente ano e autoriza a prorrogação, por mais seis meses, dos contratados por emergência para a função de servente e de vigia, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A proposição encontra amparo no art.13, inciso XIII, combinado com o art. 37, § 2º, III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, a prorrogação dos contratados por emergência, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para as funções de servente e vigia, é medida necessária, pois muitos dos atuais contratados foram aprovados no concurso público que prestaram para estes cargos e aguardam apenas a criação dos cargos necessários à sua efetivação no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

Favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição, uma vez que as despesas decorrentes da sua execução, correrão por conta das dotações



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do processo
n.º 2693	de 18 11.2.
O fiscalário	<i>[assinatura]</i>

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*
[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*
[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*
[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*

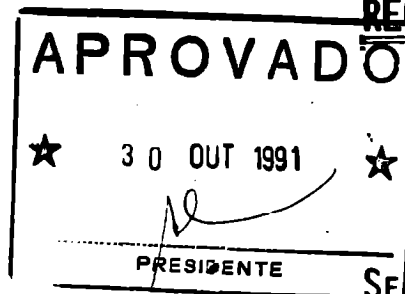
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*
[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO



SENHOR PRESIDENTE,

Folha n.º	14	do proc.
n.º	2643	de 10
O Secretário	<i>[Signature]</i>	

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 5º
O ATUAL ÍTEM Nº 6º.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE outubro DE 1991.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

PH. 559/91/

Requerida pelo Sr. Vereador:

137ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de outubro de 1951

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobres	X			29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)				34. Luiz Paulo Gnecco	X		
8. Antônio Sampaio			X	35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X	X		36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura (LICENÇA)			
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça			
12. Francisco Batista	X			39. Mário Noda	X		
13. Bruno Feder				40. Maurício Faria	X		
14. Odilon Guedes	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre				43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi			
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Tripoli L I C E N C I A D O			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia			
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa			X				

VOTARAM "SIM".....37 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO".....2 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO.....1 SRS. VEREADORES

VISTO:.....

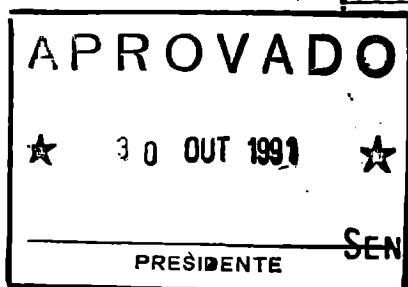
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	de 109
N.º	2693	de 109
O Secretário	<i>[Signature]</i>	

REQUERIMENTO DE INVERSÃO



SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 1
O ATUAL ÍTEM N.º 2.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Outubro de 1991.

WALTER ABRÃO *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Propeto de Lei nº 559/91

Raquerida pelo Sr: Vereador: P.

1380 Sessão Extraordinária

realizada em 310 de outubro de 19 91

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- CAO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- CAO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobres				29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	<u>Licença</u>			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)				34. Luiz Paulo Gnecco	X		
8. Antônio Sampaio				35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura (LICENCA)			
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça			
12. Francisco Batista	X			39. Mário Noda			
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Odilon Guedes	X			41. Nelson Guerra			
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi			
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli L I C E N C I A D O			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "SIM" 32 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO SRS. VEREADORES

VISTO:
 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

18

do processo nº 2643 de 19 91 30/10 19/ (a)

[Handwritten signature]

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada(1389), foi APROVADO em segunda discussão o presente projeto de lei, que - assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

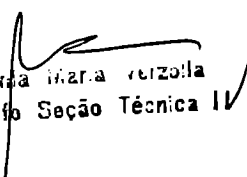
30/10/91.

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofs-
A.T.M.

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

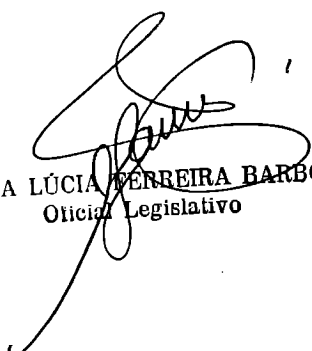
31.10.91

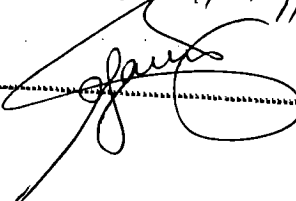

Soraia Maria Perzola
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício, cópia autêntica, Carta de Lei e Registro.

31.10.91


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado..... na(s) data
documento..... o papel de intermediação
rubricado..... sob folha S. n.º 192237
Em 12/11/91




Folha N.º 19	de pres.
N.º 2643	de 10 91
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 31 de 10 de 1991.

DT.7/Leg.3 - 402

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 559/91 de autoria desse Executivo - dispondo sobre contratações por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

A Sua excelência a Senhora
Professora Luiza Brundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	20	de pros.
N.º	2643	de 1991
O funcionário	[assinatura]	

402

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 1991. Cópia extraída de fls. 01/01 do Processo nº 2643/91. (PROJETO DE LEI Nº 559/91). Dispõe sobre contratações por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art.1º - Até 31 de dezembro de 1991, a vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989 não se aplica aos contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser novamente contratados por mais 6 (seis) meses. Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1991. Eu, **SORAIA LÓCIA FERREIRA**, Assistente de Administração, padrão "NM-2B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 43 e datilografei . Eu, **PAULO W. A. DE PAULA**, Auxiliar Legislativo, padrão "NM-1B" a conferi. São Paulo, 31 de outubro de 1991. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **Sônia Maria Verzeola**. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arnaldo Madeira
José F. do Nascimento
Oswaldo Giannotti
Aurelino de Andrade
Mário Noda.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	21	de pros.
N.º	2647	de 1991
O funcionário		

Lei n.º 11.117 de 31 de outubro de 1991.

Dispõe sobre contratações por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou a seguinte lei:

Art.1º - Até 31 de dezembro de 1991, a vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser novamente contratados por mais 6 (seis) meses.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 1991.

O Presidente,

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º	22	de pres.
N.º	2643	de 10/91
SÃO PAULO		

São Paulo, 31 de outubro de 19 91.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 402 de
31/10/91 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 559/91 de autoria do Executivo.

ANEXO:


JOSÉ RICARDO PIMENTEL FELIPPE
Oficial de Gabinete
LGM:ATL

31/10/91



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 2643 de 19 91, 21, 11, 91 (a)

LEI Nº 11.117, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

559/91

Dispõe sobre contratações por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 1991, a vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.795, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser novamente contratados por mais 6 (seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de outubro de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

MARIO SÉRGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de outubro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 1º / 11 / 1991

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

[Assinatura]

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

21 / 11 / 91

~~Sônia Maria Verzella~~
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminh. nº	23 fis.
Arquivo em	27.11.91
O Fune.	
LUÍZA TAKEMI AKAMINO	
Chefe de Seção Técnica IV	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)